



Prefeitura Municipal de Guaratuba fls.22

LEI N.º - 595 -

DATA: 05 de julho de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação..... Parcelamento do Solo e dos Serviços Públicos concedidos, permitidos, autorizados e arrendados;

VIII - executar inspeção de livros, documentos, registros e imóveis para constatar a satisfação plena do crédito Tributário Municipal;

IX - criar um sistema de avaliação dos imóveis sujeitos à tributação;

X - fornecer subsídios para o processamento das desapropriações;

XI - cadastrar os serviços públicos, concedidos, permitidos, autorizados ou de arrendamento;

XII - cadastrar prestadores de serviços para fins de cobrança de tributos;

XIII - dirigir, orientar e controlar o Posto Fiscal de Caovi;

XIV - desincumbir-se de outras atribuições ou tarefas que lhe forem delegadas, na forma prevista.

SUB-SEÇÃO III

Do Departamento Financeiro

Art. 29º - Ao Departamento Financeiro compete basicamente;

I - arrecadar as receitas municipais na forma estabelecida, legal e formalmente;

II - manter a guarda do numerário e valores municipais;

III - escriturar a movimentação dos recursos financeiros do Município;

IV - movimentar recursos financeiros do Município

Continua.....